



PROJETO DE LEI PL./0112.8/2019



Institui o programa Santa Catarina Digital.

Art. 1º Fica instituído o programa Santa Catarina Digital, no âmbito do Estado.

Art. 2º São objetivos do programa instituído por esta Lei:

I – implantação de ilhas digitais em locais públicos estaduais, com disponibilização gratuita de acesso a computador, impressora e Internet para a realização de atividades de capacitação em geral, como trabalhos escolares, envio de currículos e pesquisa de vagas de emprego, dentre outras;

II – reduzir o percentual de exclusão digital no Estado; e

III – contribuir com o ingresso no mercado de trabalho ante a capacitação passível de ser promovida pelos cursos *online* disponíveis na rede.

Art. 3º Para a implantação do programa Santa Catarina Digital, o Estado poderá desenvolver parcerias e convênios com institutos, universidades e instituições públicas e privadas com objetivo de fomentar, massificar e concretizar esta iniciativa quanto à aquisição dos equipamentos e capacitação de profissionais que serão responsáveis pela manutenção das ilhas digitais.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Estadual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25/04/19

Deputado Neodi Saretta

Lido no expediente	342
Sessão de	30/04/19
As Comissões de:	
(5) Juris	
(4) Trabalho	
(4) Economia	
()	
()	
Secretário	



JUSTIFICAÇÃO

Almeja-se, por meio da presente proposição, promover a democratização e inclusão digital, no âmbito da sociedade catarinense, por meio do programa que ora se pretende instituir.

Tal iniciativa busca a implantação de ilhas digitais em locais públicos, com acesso à Internet, com o fim de propiciar o desenvolvimento pessoal e profissional dos cidadãos catarinenses, auxiliando, até mesmo, a educação pública, vez que torna possível a elaboração de pesquisas escolares nesses locais informatizados.

De outro norte, a matéria em estudo também anseia o fomento do ingresso ao mercado de trabalho em prol da coletividade, porque o acesso ao meio digital é inegavelmente facilitador na busca por vagas de emprego nos dias atuais.

Pelo exposto e frente ao interesse público envolvido, conto com o apoio dos colegas Deputados na aprovação do presente Projeto de Lei.



Deputado Neodi Saretta